



Prefeitura Municipal de Matos Costa  
ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

L.E. N° 365/81

**Amplia a Área Urbana da Sede do Município de Matos Costa.**

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerada área urbana da sede do Município de Matos Costa, o perímetro definido pelo seguinte perímetro:

Início no piquete com denominação de nº 0 (zero), que se localiza na estrada que liga Matos Costa a Capodor, a uma distância de 200 (duzentos metros) da gruta existentes na referida estrada. Sendo que o piquete 0 (zero) fica na margem esquerda no sentido Matos Costa-Capodor.

Deste segue para o piquete nº 1 (um), com rumo de 00° 00' 00" E, com distância de 151,55 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero.

Deste segue para o piquete nº 2 (dois) com rumo 56° 48' 25" N., com distância de 37,10 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero.

Deste segue para o piquete nº 3 (três), com rumo 01° 09' 30" N., com distância de 34,76 m, confrontando-se com a propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero.

Deste segue para o piquete nº 4, com rumo 01° 27' e 15" N., com distância de 102,10 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero.

Deste segue para o piquete nº 5, com rumo de 49° 43' 50" NW, com distância de 120,10 m, confrontando-se com parte de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero;

Deste segue para o piquete nº 6, com rumo de 15° 47' 05" N., com distância de 36,50 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero;

Deste segue para o piquete nº 7, com rumo de 62° 28' 00" N., com distância de 101,50 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero;

Deste segue para o piquete nº 8, com rumo de 00° 06' 15" N., com distância de 35,76 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Dolores Foltz Passero;

Deste segue para o piquete nº 9, com rumo de 64° 18' 40" N., com distância de 471,14 m, linha esta que percorre a rede ferroviária federal e confrontando-se externamente com a propriedade de Dolores Foltz Passero;

Deste segue para o piquete nº 10, com rumo de 19° 08' 05" N., com distância de 676 m, confrontando-se parte da Linha divisória com a propriedade do Sr. Pedro Muzolon, e a propriedade do Sr. Arno Gregório, até a estrada que sai para General Canavarro e passando a estrada o restante da linha divisória confrontando-se com a propriedade do Sr. Hilário Gregório.

continua...



# Prefeitura Municipal de Itapato Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

Deste segue para o piquete nº 11, com rumo de 36° 10' 20" E, com distância de 54,02 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Sebastião de Oliveira Carneiro;

Deste segue para o piquete nº 12, com rumo de 36° 31' 10" E, com distância de 66,96 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Sebastião de Oliveira Carneiro;

Deste segue para o piquete nº 13, com rumo de 62° 45' 50" SE, com distância de 60,72 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Sebastião de Oliveira Carneiro;

Deste segue para o piquete nº 14, com rumo de 60° 34' 25" SE, com distância de 111,30 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Sebastião de Oliveira Carneiro;

Deste segue para o piquete nº 15, com rumo de 102° 47' 10" SE, com distância de 46,24 m, Linha esta que percorre a margem da estrada municipal e confrontando-se com terras de propriedade do Sr. João Ferreira;

Deste segue para o piquete nº 16, com rumo de 178° 30' 15" SE, com distância de 71,20 m, Linha esta que percorre a margem da estrada municipal e confrontando-se com a propriedade do Sr. João Ferreira;

Deste segue para o piquete nº 17, com rumo de 02° 53' 40" SE, com distância de 845,40 m, confrontando-se parte da linha divisória com terras de propriedade do Sr. João Ferreira e o restante com a propriedade do Sr. Erich Zipperer;

Deste segue para o piquete nº 18, com rumo de 03° 57' 10" SE, com distância de 90,97 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Erich Zipperer;

Deste segue para o piquete nº 19, com rumo de 44° 12' 00" SE, com distância de 111,80 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Erich Zipperer;

Deste segue para o piquete nº 20, com rumo de 05° 52' 45" NE, com distância de 103,17 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Erich Zipperer;

Deste segue para o piquete nº 21, com rumo de 57° 04' 30" SE, com distância de 264,95 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Julita Ferraz;

Deste segue para o piquete nº 22, com rumo de 02° 55' 05" NE, com distância de 64,39 m, confrontando-se com terras de propriedade da Sra. Julita Ferraz;

Deste segue para o piquete nº 23, com rumo de 03° 47' 50" SE, com distância de 516,79 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Pedro Santos, parte da linha divisória com terras de propriedade do Sr. Sebastião Carneiro;

Deste segue para o piquete nº 24, com rumo de 48° 37' 05" SE, com distância de 395,14 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Lauro Gregório;

Deste segue para o piquete nº 25, com rumo de 03° 53' 30" SW, com distância de 428,79 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Salomão Grenemann;

Deste segue para o piquete nº 26, com rumo de 01° 36' 35" SW, com distância de 417,00 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Acir Carlos Bendlin;

continu...



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

Este segue para o piquete nº 27, com rumo de  $65^{\circ} 27' 20''$  N., com distância de 450,50 m, confrontando-se parte da linha divisória com terras de propriedade do Sr. Acir Carlos Bendlin e o restante da linha divisória com terras de propriedade do Sr. Mário Bendlin;

Deste segue para o piquete nº 28, com rumo de  $61^{\circ} 59' 55''$  N., com distância de 498,24 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Mário Bendlin;

Este segue para o piquete nº 29, com rumo de  $32^{\circ} 31' 40''$  N., com distância de 45,45 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 30, com rumo de  $52^{\circ} 08' 05''$  SW, com distância de 57,69 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 31, com rumo de  $27^{\circ} 11' 30''$  NW, com distância de 39,38 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 32, com rumo de  $80^{\circ} 39' 15''$  E., com distância de 10,05 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 33, com rumo de  $26^{\circ} 26' 55''$  N., com distância de 29,50 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 34, com rumo de  $50^{\circ} 28' 55''$  N., com distância de 17,10 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 35, com rumo de  $46^{\circ} 51' 05''$  N., com distância de 1,01 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz;

Este segue para o piquete nº 0 (zero), com rumo de  $85^{\circ} 37' 15''$  N., com distância de 267,38 m, confrontando-se com terras de propriedade do Sr. Carlos Foltz; e onde o levantaamento da área do perímetro urbano tem seu término.

Parágrafo único - O perímetro urbano tem área superficial de 2.412.635,00  $m^2$  (dois mil e trêscentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco metros) quadrados.

Art. 2º - Faz-se a constituir parte integrante desta lei a planta da área urbana da sede do Município de Matos Costa, na escala de 1:5.000 em anexo.

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, entraré esta Lei em Vigo na data de sua publicação.

Matos Costa (SC), em 26 de dezembro de 1954

NELSON BATILHO  
Prefeito Municipal